



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>114/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos no Município de Sinop, nos quais ocorram adulteração de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º. Será cassado o alvará de licença de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, estocar ou revender bebidas adulteradas, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art.2º. É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, constatação de adulteração de bebidas alcoólicas oferecidas aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município de Sinop, através de laudo do órgão competente de fiscalização de bebidas adulteradas.

§ 1º. Constatada a infração nos termos do *caput*, o Poder Público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o alvará de licença e funcionamento.

§ 2º A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o órgão competente responsável por fiscalizar adulteração em bebidas alcoólicas, e com entidades que com ela mantenham convênio para elaboração dos laudos que comprovem os casos de adulteração prevista na Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que, comprovadamente, fraudarem bebidas alcoólicas.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Setembro de 2017.

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Ícaro Francisco Severo
Ícaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

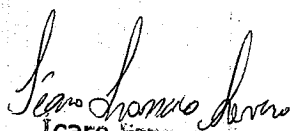
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>114</u> / 2017
--	--	----------------------


Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

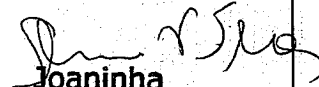
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei que dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e funcionamento de estabelecimentos no Município de Sinop, nos quais ocorram adulterações e falsificação de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo. Atualmente pesquisas revelam que muitos estabelecimentos adulteram as bebidas comercializadas. Os principais tipos de adulteração são a mistura da bebida original com água, aroma, corante, bebida de marca mais barata e álcool — alimentício ou não. Tal adulteração prejudica em muito a população que fica com sua saúde em risco. Dependendo do tipo de falsificação e da dosagem de álcool, o usuário pode ter morte fulminante, decorrente de insuficiência hepática. Segundo médicos especialistas a ingestão de bebidas adulteradas pode causar alucinação, agitação, diarreia, vômito e até icterícia. Além disso a bebida falsificada pode causar intoxicação em órgãos como fígado e pâncreas. Diante da gravidade desta situação propomos que as empresas que comercializam bebidas tenham um cuidado extremo na compra destes produtos para evitar ao máximo que a população corra o risco de consumir produtos inadequados. Para promover tal preocupação propomos que os empresários sejam diretamente responsabilizados no caso da venda de bebidas adulteradas perdendo o alvará que garante o funcionamento do estabelecimento. Desta forma esta prática hoje comum em grandes centros, não terá sucesso em nossa cidade. Assim espero contar com o apoio de meus pares à presente propositura.

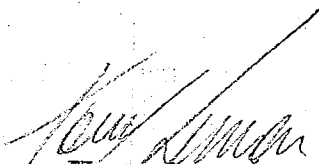
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Setembro de 2017.


Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Joaquina
Vereador - PMDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Tony Lennon
Vereador - PMDB